

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Responsável pela Demanda: DEUSIM GUIMARÃES
CAMPOS SILVA

CPF: 928.375.061-68

E-mail: secagricultura@tuntum.ma.gov.br

Telefone: 99 9 91618404

DESCRIÇÃO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE TUNTUM/MA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel atende os requisitos necessários para a instalação e funcionamento da Sec. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento nesse caso a presente locação tem por objeto suprir as necessidades do Município de Tuntum, atendendo à demanda da referida Secretaria. Por esses motivos o município escolheu o presente imóvel por oferecer melhor estrutura para a oferecimento do serviço.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é DISPENSADA. Vale ressaltar que o valor ofertado do imóvel se encontra dentro dos valores praticados no Município.



DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Item	Especificação mínima	Marcas e modelos referenciais	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Não se aplica	Mês	12

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Deusim Guimarães Campos Silva

Prazo para pagamento: Até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido

Tuntum-MA, 18 de janeiro de 2023

Responsável pela Formalização da Demanda

Deusim Guimarães Campos Silva
Secretário Municipal de Agricultura
CPF: 928.375.061-68



Ofício 001/2023

TUNTUM – MA, 18 de janeiro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/MA.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, com fundamento no art. 6º, XXIV, Lei Complementar Municipal 001/2021, vem através deste requerer a deflagração de procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação.

De conformidade com o inciso X do art. 24 da lei 8666/93, e tendo em vista a necessidade desta pasta em locar o imóvel abaixo discriminado onde ficará instalado a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO venho solicitar de Vossa Excelência, mediante a justificativa abaixo, autorização para o procedimento da contratação na modalidade Dispensa de Licitação, cujos termos serão publicados após a Vossa ratificação, conforme prevê a Lei 8666/93.

ENDEREÇO: Rua Magno Viana, s/n, Tuntum/MA, CEP 65.763-000.

PRAZO PARA LOCAÇÃO: 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período a pedido da locatária.

LOCADOR: BENEDITO ALVES DE SOUSA

CPF: 188.264.402-63

VALOR PROPOSTO ACEITO PELAS PARTES: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DOCUMENTOS ANEXOS: CPF e RG do locador ou seu representante legal, (CNPJ, no caso de pessoa jurídica): comprovante de endereço; escrita do imóvel (certidão ou escrita de compra e venda em cartório); E outros.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

CNPJ: 06.138.911/0001-66

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro

CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.

Email:



PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF: 769.632.683- 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal



Tuntum-MA, 18 de janeiro de 2025

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.
NESTA

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Venho através desta apresentar a proposta de aluguel (locação) de um imóvel urbano, localizado na Rua Magno Viana, s/n, Tuntum-MA, CEP 65763-000, para instalação e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, pelo valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por 12 (doze) meses.

O valor poderá ser creditado na conta corrente 12805-8, Agência 2743-X no Banco do Brasil.

PIP FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA

Benedito Alves de Sousa

CPF: 188.264.402-63



Ao Setor Contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37 caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 19 de janeiro de 2023.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2023, referente à contratação do objeto acima, no valor total de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento

02.13.04.605.0036.2046.0000 – Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 19 de janeiro de 2023.

Bruno Costa Mota

Bruno Costa Mota

Contador (a) CRC/MA 015389/O-0



PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **BRUNO COSTA MOTA**, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira – Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei 8.666/93. Ato contínuo determino encaminhamento para as providências cabíveis.

Tuntum (MA), 19 de janeiro de 2023.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA,
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

VALOR ESTIMADO: até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Tuntum (MA), 20 de janeiro de 2023.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À LOCAÇÃO
E HABILITAÇÃO**

BENEDITO ALVES DE SOUSA, pessoa física, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob nº 188.264.402-63 e Cédula de Identidade nº 058808852016-0, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tuntum-MA, 23 de janeiro de 2023.

PIPER FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA

Benedito Alves de Sousa

CPF: 188.264.402-63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: BENEDITO ALVES DE SOUSA

FILIAÇÃO
JOAQUIM ALVES DE SOUSA E ANTONIA
RODRIGUES DE PAULA

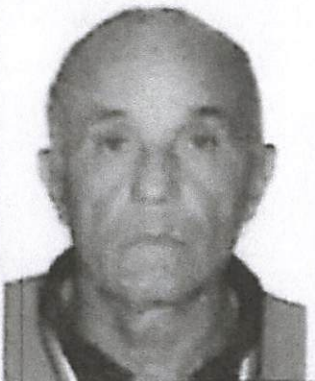
DATA NASCIMENTO 09/04/1956 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATALIDADE
BARRAS DO MARATOA - PI

OBSERVAÇÃO
NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Scanned with CamScanner

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPM 38826440263

DNI

P-020

VIA-02

REGISTRO GERAL 058808852016-0

DATA DE EXPEDIÇÃO

11/11/2022

REGISTRO CIVIL

CASAP. N.549 FLS. 135 V LIV. 12 TUNTUM MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC

CTPS / SERIE / UF

013345331180/079/0080

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH

CNS

709008815279413

MAIOR DE 65 ANOS

MAI830731172

FÁBIO SÉRGIO MEGAS CASTRO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 014082962000-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2014

NOME FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA

FILIAÇÃO

BENEDITO ALVES DE SOUSA E FRANCINALDA LOPES DE SOUSA

NATURALIDADE

PRESIDENTE DUTRA - MA

DATA DE NASCIMENTO

17/03/1986

DOC ORIGEM

NASC. N.18684 FLS.255 LIV.51

CPF

021280693-94

SAO LUIS-MA

P-20

ORLANDO TRINTA AROUCHE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CS Digitalizada com CamScanner

Scanned with CamScanner



**ROGERS WILLAMY ARAÚJO, NA FORMA DA LEI, ETC. OFICIAL DO
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,**

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada e no uso de minhas atribuições legais, que revendo o arquivo do meu Cartório, no **Livro nº 2-M de Registro Geral, dele as fls. 078** consta o registro do teor seguinte: **MATRICULA Nº: 3.188. DATA: 14 de agosto de 2003. IMÓVEL: Um terreno, medindo-se 150x15m**, situado na **Travessa São Raimundo**, nesta cidade de Tuntum/Ma, possuindo os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**, mede 150,00m, limita-se na Travessa São Raimundo; **FUNDO**, mede 150,00m, limita-se com o Sr. Osmar Urucu da Silva; **LATERAL DIREITA**, mede 15,00m, limita-se com a sra. Dona Amália e **LATERAL ESQUERDA**, mede 15,00m, limita-se com a Rua Sem Denominação. **PROPRIETÁRIO: JOSÉ NOBERTO DA SILVA. Nº do Registro Anterior: Livro nº 2-A, às fls. 159, sob nº R-03, na matricula nº 0178, em 11/12/2001. O Oficial (as) Rogers Willamy Araújo. - R - 01 - 3.188** Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas deste Cartório por mim Rogers Willamy Araújo, Tabelião do 1º Ofício, Livro de Notas nº 019, às fls. 085 e v, aos 14 de agosto de 2003; o imóvel constante da presente matricula, foi adquirido por **BENEDITO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, CI nº 636.951 SSP/MA e CPF nº 188.264.402-63, residente e domiciliado nesta cidade de Tuntum, Estado do Maranhão por compra feita à **JOSÉ NOBERTO DA SILVA e sua mulher dona MARIA DOLORES CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiros, casados entre si, ele lavrador, CI nº 1.648.105 SSP/PE e CIC nº 110.975.404-30, ela do lar, CMTPS nº 88346/00028-MA e CIC nº 944.590.534-20, residentes e domiciliados na cidade de São João,



Estado de Pernambuco; pelo preço de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), à vista. Tuntum/Ma., 14 de agosto de 2003. O Oficial. Está conforme ao original, dou fé. Eu, Willamy ARAÚJO, Oficial do Registro Geral, digitei, certifiquei, subscrevo, dato e assino.

Tuntum - Ma, 14 de agosto de 2003.

Em teste da verdade

Willamy ARAÚJO
ROGERS WILLAMY ARAÚJO





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 007508/23

Data da Certidão: 16/01/2023 11:50:13

CPF/CNPJ 18826440263 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/01/2023 11:50:13



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003776/23

Data da Certidão: 16/01/2023 11:49:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 18826440263

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENEDITO ALVES DE SOUSA

CPF: 188.264.402-63

Certidão nº: 2085644/2023

Expedição: 16/01/2023, às 11:54:38

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENEDITO ALVES DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **188.264.402-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES CÍVEIS



Data emissão: 16/01/2023

Data de validade: 16/03/2023

Nº da certidão: 12303977878

Código de Validação: 099032d0fc

NOME: BENEDITO ALVES DE SOUSA

CPF: 188.264.402-63

FILIAÇÃO: ANTONIO RODRIGUES DE PAULA / JOAQUIM ALVES DE SOUSA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Tendo em vista a probabilidade de alguma ocorrência, inclusive a possibilidade de homônimos, a certidão não será disponibilizada de forma online.

Considerando o resultado da consulta, o interessado deverá dirigir-se à(s) seguinte(s) Unidade(s) Jurisdicional(is) para maiores informações:

- 2ª Vara Cível de Timon - Rua Elizete de Oliveira Farias, SN - Parque Piauí, TIMON

O comparecimento deverá ocorrer no horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, de posse dos seguintes documentos: CPF; Documento de Identificação (RG, CTPS, Certidão de Nascimento, Casamento e/ou óbito) e comprovante de residência.

Observações:

- A validade desta consulta é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;
- A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BENEDITO ALVES DE SOUSA**
CPF: **188.264.402-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:57:28 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **8C46.F080.2C94.42D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

RUA SAO RAIMUNDO, Nº 600 - PÁTIO PORTUGUÊS

CNPJ: 06138911000166



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Secretaria Municipal das Receitas da prefeitura Municipal de TUNTUM, a requerimento da pessoa interessada BENEDITO ALVES DE SOUSA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os confres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até 18/04/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 001585
Contribuint BENEDITO ALVES DE SOUSA
Endereço: RUA SÃO RAIMUNDO, 535 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65763000
Cidade: TUNTUM UF: MA
Matricula:
CPF/CNPJ 18826440263

Data de Emissão: 18/01/2023 Valida Até: 18/04/2023

Código de Controle da certidão/Número:
7AA0.F45B.E3E8.9431





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

RUA SAO RAIMUNDO, Nº 600 - PÁTIO PORTUGUÊS

CNPJ: 06138911000166



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

A Secretaria Municipal das Receitas da prefeitura Municipal de TUNTUM, a requerimento da pessoa interessada BENEDITO ALVES DE SOUSA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os confres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até 18/04/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 001585
Contribuint BENEDITO ALVES DE SOUSA
Endereço: RUA SÃO RAIMUNDO, 535 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65763000
Cidade: TUNTUM UF: MA
Matricula:
CPF/CNPJ 18826440263

Data de Emissão: 18/01/2023 Valida Até: 18/04/2023

Código de Controle da certidão/Número:
9AF0.7392.6911.2B64



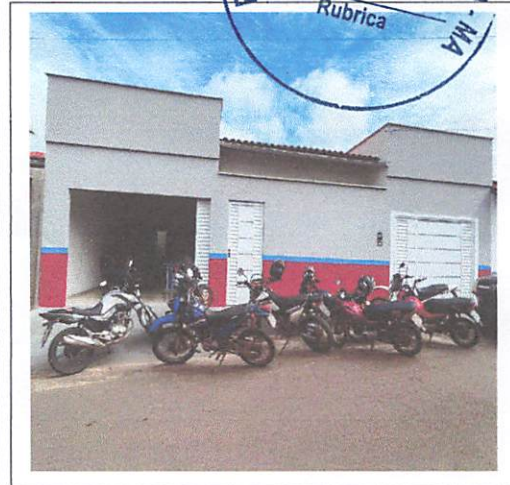
Laudo de Avaliação

TUNTUM, MA	Modelo Simplificado de uso Restrito	Grupo Unidade Isolada Construção	Grau de Sigilo PÚBLICO
------------	--	-------------------------------------	---------------------------



INTRODUÇÃO / IDENTIFICAÇÃO

Categoria PRÉDIO		UF MA	Município do Imóvel TUNTUM
Distrito / Localidade / Cidade TUNTUM		Bairro CENTRO	
Endereço do Imóvel Travessa São Raimundo			
LatITUDE Hemisfério	Graus	Min	Seg
LongITUDE Graus	Min	Seg	Datum
CEP 65.763-000			
Cad. Municipal	Finalidade Aquisição	Objetivo Valor de mercado	Interessado JOSÉ NOBERTO DA SILVA
Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes Imóvel Considerado na Sua Real Condição			



CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Infra-Estrutura Urbana Água Potável, Energia Elétrica, Telefone, Pavimentação, Esgoto Pluvial, Iluminação Pública.	
Serviços Públicos e Comunitários Coleta de Lixo, Comércio, Rede Bancária, Educação.	Padrão das Edificações na Região Normal (forte predominância)
Usos Predominantes no Logradouro Residencial Unifamiliar, Comercial	Via de Acesso ao Endereço Coletora ou Secundária
Região no Contexto Urbano Região Central	Influências Valorizantes Comércio
	Influências Desvalorizantes Sem Destaque

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

<u>Edificação</u>							
Implantação/Inserção Isolado	Vistoria Interna e Externa	Data da Vistoria 23/01/2023	Ocupação Ocupado	Uso Residencial Unifamiliar	Teto Sem forro	Cobertura telha cerâmica	
Paredes Externas Alvenaria	Fachada Principal Pintura com tinta d'água	Demais Fachadas Pintura com tinta d'água	Esquadrias Fachada Principal alumínio	Demais Esquadrias Madeira e aço			
Áreas Molhadas			Áreas Secas			Idade Estimada (Anos)	
Pisos Cobertura	Paredes Internas Tinta não lavável		Pisos Contrapiso			> 10 <= 20	
Nº Subsolos	Nº Térreos	Nº Mezanimos	Nº Sobrelojas	Nº Pav Outros	Nº Coberturas	Qtd Pavimentos da Unidade	
	1					1	
Localização no Terreno Isolada	Vista Panorâmica Sem Influência	Orientação Solar Sem Influência	Vagas de Garagem Definidas Total Cobertas Total Descobertas Total			Taxa de Condomínio (R\$)	Fração Ideal
			1	0	1	0,00	
Compartimentos com Armários		Salões de Lazer	Padrão de Acabamento		Estado de Conservação		
0		0	Normal (c/ aspectos simples)		Regular (reparos simples)		
Áreas de Construção Averbadas (m²)							
Privativa Unidade		Privativa Descontínua	Comuns		Total Averbada		
141,00					141,00		
Áreas de Construção não Averbadas (m²)							
Privativa Unidade		Privativa Descontínua	Comuns		Total não Averbada		
					0,00		

Darlene Viana Silva
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA/MA 1118428501

Laudo de Avaliação

TUNTUM, MA	Modelo Simplificado de uso Restrito	Grupo Unidade Isolada Construção	Gravidade Publidade	Sigilo 026	Patrono de 6
------------	--	-------------------------------------	------------------------	---------------	-----------------



Privativa da Unidade 141,00	Áreas de Construção Totais(m²)		Total Construída 141,00
	Privativa Descontínua 0,00	Comuns 0,00	

Divisão Interna
2 Banheiros social, 5 Salas, 1 área de serviço, 1 cozinha, 1 garagem

Equipamentos da Unidade ou Disponíveis para a Unidade no Empreendimento
Não Possui Equipamentos.

Terreno da Unidade

Área (m²) 141,00	Testada (m) 11,55	Profundidade 11,55	Posição Meio de Quadra	Cota / Greide Igual ou Acima	Formato Aproximado Retangular
Inclinação Plano	Cercamento Total	Cercamento Frente PAREDE	Cercamento Laterais/Fundos PAREDE EXTREMIDADE COM OUTRO IMÓVEL	Vocação Principal Residência Unifamiliar	

Lados do Terreno
LATERAIS = 12,20 M

PATOLOGIAS E DEFICIÊNCIAS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, EM RELAÇÃO AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CAIXA

Com Base na Vistoria Observamos ou com Base na Situação Paradigma (se For o Caso) Consideramos:

Vícios de Construção Graves Aparentemente Não Possui	Outros Danos Graves Aparentemente Não Possui	Estabilidade e Solidez Aparentemente Possui	Condições de Habitabilidade Aparentemente Possui
---	---	--	---

MANIFESTAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DO BEM COMO GARANTIA E SOBRE A SUA CONFORMIDADE COM A DOCUMENTAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE ENGENHARIA / ARQUITETURA ESTABELECIDOS PELA CAIXA

Com Base nos Subsídios Disponíveis, Resumidos no Presente Laudo, do Ponto de Vista de Engenharia e Arquitetura, no que se Refere a Possibilidade de Aceitação do Imóvel Como Garantia:

Somos favoráveis a utilização do imóvel em seu atual estado.
O imóvel tal como considerado para efeito de avaliação: **Aparenta Conformidade Com a Documentação**

Darlene Viana Silva
Engenheira de Segurança
do Trabalho
CREA/MA 11184285/1

Laudo de Avaliação



TUNTUM, MA

Modelo
Simplificado de uso Restrito

Grupo
Unidade Isolada Construção

Grau de Detalhamento
Ponto : 027 3 de

DIAGNÓSTICO RESUMIDO DE MERCADO

Performance Percebida Sem Destaque	Nível de Ofertas Verificado no Segmento Sem Destaque	Liquidez Inferida para o Imóvel Sem Destaque
---------------------------------------	---	---

ESPECIFICAÇÕES

Método Comparativo de Dados	Grau de Fundamentação Grau II	Grau de Precisão Grau III
--------------------------------	----------------------------------	------------------------------

RESULTADOS

Situação Descrita e Considerada para Efeito de Avaliação Imóvel Considerado na Sua Real Condição	Tipo de Valor Determinado Valor de Compra e Venda	Data de Referência da Avaliação 03/11/2022
---	--	---

Avaliação Global

Área (m ²) 141,00	X	R\$/m ² 12,99	Valor Global (R\$) R\$ 1.831,51
----------------------------------	---	-----------------------------	------------------------------------

Avaliação Itemizada

Valor de Avaliação R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Valor Mínimo Admissível (NBR 14.653-2) 1.600,00	Valor Máximo Admissível (NBR 14.653-2) 2.000,00
--	--

SIGNATÁRIOS

Responsável Técnico DARLENE VIANA SILVA	Formação ENG. CIVIL	CREA / CAU 1118428501	CPF/Matrícula 027.406.443-02
--	------------------------	--------------------------	---------------------------------

Empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	CNPJ 06.138.911/0001-66	Representante Legal FERNANDO PORTELA TELES PESSOA	CPF 041.856.273-35
---	----------------------------	--	-----------------------

Data 23/01/2023

Responsável Técnico
Darlene Viana Silva
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA/MA 1118428501

Representante Legal

Outros

TUNTUM, MA

Modelo
Simplificado de uso RestritoGrupo
Unidade Isolada ConstruçãoGrau de Sigilo
PúblicoFolha
Fls. 023 de 6

DOCUMENTOS REFERENTE AO IMÓVEL E/OU AO TRABALHO:

Registrado no imobiliário no livro nº 2-M, fls.078, matrícula nº 3.188 /TUNTUM-MA / 14/08/2003

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. O imóvel encontra-se perfeito estado de conservação, estando adequado para utilização a que se destina;
2. O valor de mercado obtido por meio do modelo de regressão teve incidência de desconto de 14,00%, visto que os dados que compõem a amostra são todos dados de oferta, sendo a situação que antecede a negociação do valor de mercado entre as partes interessadas. Assim, para tal desconto, usou-se os conceitos preconizados no item 8.2.1.5 da NBR 14-653-02/2011 para aplicar a redução;

EQUAÇÃO DE REGRESSÃO:

EQUAÇÃO DE REGRESSÃO: Valor unitário = $e^{(+3,293810997-0,0004906045642 * \text{Área privativa}-0,6799147966 / \text{Padrão construtivo}^2+0,03314239707 * \text{N.º de wc}+2,221873024\text{E}-009 * \text{PIB município}^2)}$

VALORES DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES: (141,00; 1; 1; 7.528,18)


 Darlene Viana Silva
 Engenheira de Segurança
 do Trabalho
 CREA/MA 1118428501

TUNTUM, MA

Modelo

Simplificado de uso Restrito

Grupo

Unidade Isolada Construção

Grau de Sigilo

Público

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



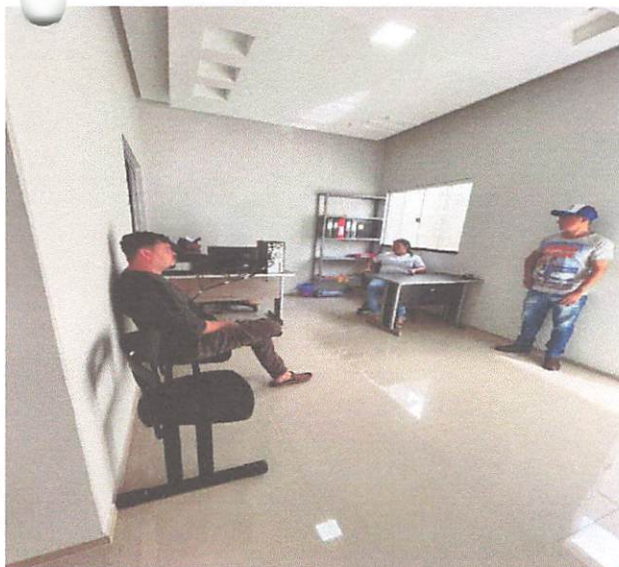
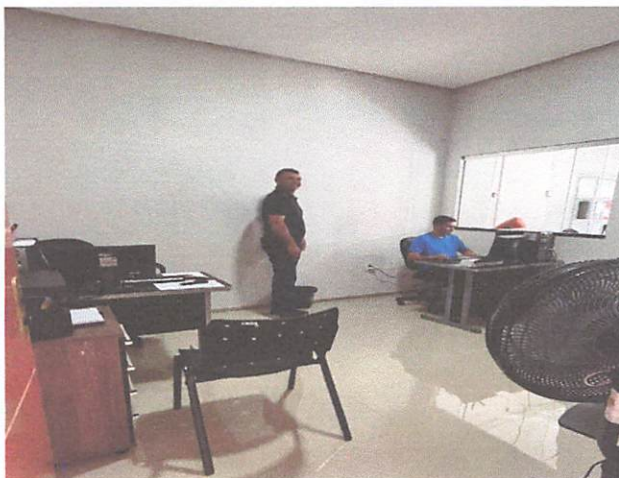
Fachada



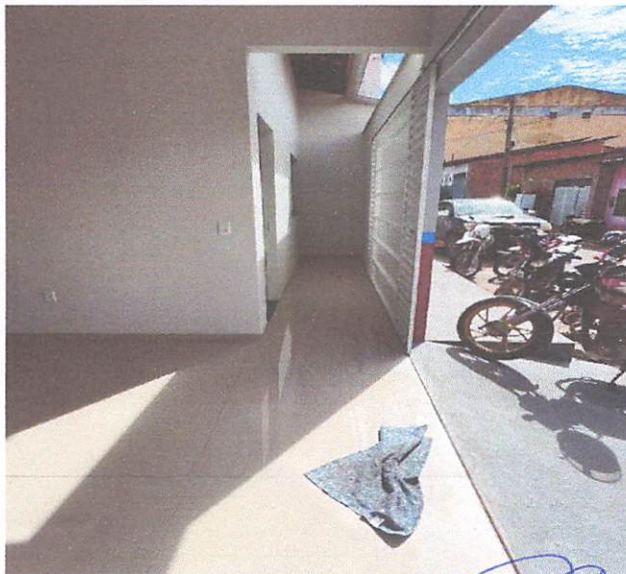
Sala



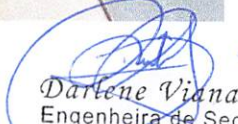
Wc social e área de serviço



Sala 2

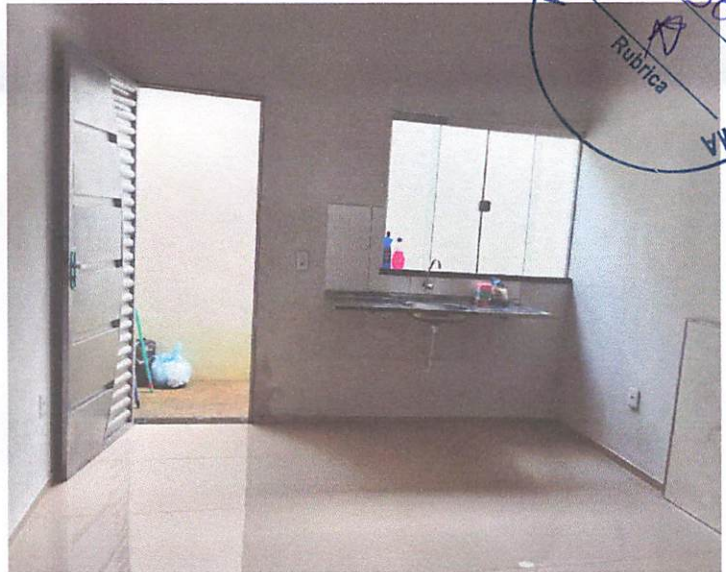


Hall de circulação


 Darlene Viana Silva
 Engenheira de Segurança
 do Trabalho
 CREA/MA 1118428501



Wc Social



Cozinha



Hall de circulação



Área de serviço



Garagem


Darlene Viana Silva
Engenheira de Segurança
do Trabalho
CREA/MA 1118428501



Protocolo: 003/2023

Setor demandante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Justificativa da necessidade da Locação.

O imóvel atende os requisitos necessários para a instalação e funcionamento da Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, nesse caso a presente locação tem por objeto suprir as necessidades do Mun. de Tuntum, atendendo à demanda da referida Secretaria. Por esses motivos o município escolheu o presente imóvel por oferecer melhor estrutura para a oferecimento do serviço.

2. Estimativas das quantidades:

LOCAL DO IMÓVEL A SER ALUGADO	QUANTIDADES
RUA MAGNO VIANA, S/N, TUNTUM-MA, CEP 65763-000	01

2.1 Em decorrência da natureza do objeto o presente imóvel atende todos os requisitos para às necessidades da Secretaria requisitante. Estando adequado o espaço, para receber a população e servidores públicos. Não fora encontrado, outro imóvel ou mesmo imóveis que atenderiam as demandas, estando este o único que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

3. Estimativa do valor da locação:

3.1 A estimativa de preços foi realizada com base na avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme documentação anexa, realizada no dia 23 de janeiro de 2023, tendo sido apurado o valor médio de mercado para a referida locação.

4. Justificativas do parcelamento;



4.1 Será adotado para esta locação o princípio do parcelamento, tendo em vista que o prazo para esta locação será de 12 (doze) meses.

5. Conclusão da adequação da demanda:

5.1 Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelo setor demandante, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades do órgão, sendo oportuno realizar a contratação da seguinte forma:

- contratação direta via dispensa de licitação;
- contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- contratação na modalidade de concorrência;
- contratação na modalidade de pregão.

Tuntum – MA 24 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Tony Ricardo Rocha Costa
Assessor Jurídico
Matrícula nº 0795

Tony Ricardo Rocha Costa
Assessor Jurídico
CPF nº 069.494.243-02

SETOR DE
COMPRAS E CONTRATOS

À ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL

TUNTUM

MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



Para análise e emissão de parecer

Tuntum – MA, 24 de janeiro de 2023

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PARECER

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO –
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PESCA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO. LEI Nº 8.666/93.
PARECER FAVORÁVEL.
REQUISITOS ATENDIDOS.
INTERESSE PÚBLICO

A **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à viabilidade de locação do imóvel de propriedade do Sr. BENEDITO ALVES DE SOUSA destinado a instalação e operacionalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento de Tuntum-MA.

Constata-se que há avaliação prévia do imóvel realizada pela comissão de avaliação de imóveis apresentada ao secretário, bem como toda a documentação relativa ao referido bem informando que se encontra apto para o funcionamento, bem como demais documentos que indicam que está de acordo com o preço praticado usualmente no mercado, além de outros que atestam o interesse público. Após medidas internas, por força do inciso VI do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, vieram os autos para esta Assessoria.

É o breve relatório. Passo a fundamentar:

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade de contratação por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório. Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação firmada pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 24 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, tanto a justificativa quanto a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento demonstram a possibilidade da contratação pretendida, por dispensa de licitação. A uma, porque o imóvel é dotado de localização e espaço físico adequado. A duas, tendo em vista que fora promovida a devida avaliação prévia do imóvel, através da qual pode ser aferido o preço de mercado da locação, requisito esse indispensável à formalização da contratação. Nesse sentido, disciplina o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“É dispensável a licitação:

[...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” [...] (destaques e grifos nossos)

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação. Dessa forma, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem, há requisição como descrição do objeto, documentos do dono do imóvel, bem como dotação orçamentária prevista.

Ademais, assim é o entendimento do Tribunal de Contas Estadual do Mato Grosso do Sul, *in verbis*:

EMENTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMALIZAÇÃO REQUISITOS LEGAIS OBSERVÂNCIA REGULARIDADE. É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a

Rua Frederico Coelho, nº 411- Centro - 65763-000 - Tuntum - MA

Tel.: (99) 3522-1270- CNPJ: 06.138.911/0001-66



matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a formalização do procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 01.031/2015, celebrado entre o FUNJECC Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por seu Desembargador-Presidente, Sr. João Maria Los e Márcia Miranda Gaspar. Campo Grande, 4 de outubro de 2016. Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Relator (TCE-MS – CONTRATO ADMINISTRATIVO: 102922015 MS 1.595.747, Relator: MARISA JOAQUINA MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1668, de 17/11/2017) (Grifo nosso).

No mesmo diapasão é o entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União):

TCU. Acórdão Nº 3.461/09. Primeira Câmara. Relator: Ministro Marcos Bem querer Costa. DOU 30/06/2009 T.] que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo".

Subsiste, portanto, a possibilidade de locação do imóvel pretendido por meio de dispensa de licitação, com supedâneo na Lei nº 8.666/93, e nos entendimentos dos tribunais de contas uma vez que os documentos constantes do processo demonstram a presença simultânea dos requisitos legais presentes em seu art. 24, Inciso X.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Nesse sentido, dispõe o ilustre doutrinador Jessé Torres:



"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação... tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. **Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa...** nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (grifamos). (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)

CONCLUSÃO

Portanto, considerando a fundamentação jurídica disposta acima, diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, este Órgão de Assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de dispensa para locação do imóvel objeto deste certame e, na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso X do Art. 24, Lei nº 8.666/93. É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Tuntum/MA, 24 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Tony Ricardo Rocha Costa
Assessor Jurídico
Matrícula nº 0795

TONY RICARDO ROCHA COSTA

Assessoria Jurídica
Portaria nº 48/2021



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 002/2023

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douda Procuradoria do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum (MA), 24 de janeiro de 2023.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



Dispensa nº 002/2023.

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2023

OBJETO: *DISPENSA 002/2023 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E BENEDITO ALVES DE SOUSA.*

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, como **LOCADOR** o Sr. **BENEDITO ALVES DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 058808852016-0 e inscrito no CPF sob nº 188.264.404-63, residente e domiciliado à Rua São Raimundo, nº 535, centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, neste ato representado por seu procurador **FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA**, pessoa física, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no RG sob nº 014082962000-6 e inscrito no CPF nº 021.280.693-94, residente e domiciliada à Rua Magno Viana, s/n, Tuntum/MA, CEP 65.763-000, e do outro, como **LOCATÁRIO** o **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Magno Viana, s/n, Tuntum-MA para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos da legislação aplicável à espécie (art. 57, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha, sendo o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

3.1 O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Rua Frederico Coelho, nº 411- Centro - 65763-000 - Tuntum - MA
Tel.: (99) 3522-1270- CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDO Assinado de forma
PORTELA TELES digital por FERNANDO
PESSOA:041856 PORTELA TELES
27335 PESSOA:041856:27335
Data: 2023.01.24
11:16:54 -03'00'

FRANCIVALDO



3.1.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8 Pagar as despesas entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel e obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

3.1.9 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, no que couber;

3.1.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.11 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

3.1.12 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

4.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



4.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;

4.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10 Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. consumo de água e esgoto, energia;
- b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
- c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos, se houver;
- e. manutenção e conservação de porteiro eletrônico e demais equipamentos, se houver;
- f. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;

4.1.11 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

5.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL:

6.1 O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por mês.

6.2 Fica fixado o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** que corresponde ao período de (12) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **5.º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido.

Rua Frederico Coelho, nº 411- Centro - 65763-000 - Tuntum - MA
Tel.: (99) 3522-1270- CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDO
PORTELA
TELES
PESSOA:0418
5627335
Assinado de forma
digital por
FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA=24185527335
Data: 2023.01.24
11:16:27-0310

FRANCIVALDO



7.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR ou após apresentação do Relatório de fiscalização, devidamente assinado por servidor.

7.3 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1 O prazo de vigência do contrato será de **24 de janeiro de 2023** e encerramento em **24 de janeiro de 2024**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega/Recebimento do imóvel, precedido de vistoria do imóvel.

8.3 A prorrogação de contrato somente será admitida mediante expressa provocação da Administração Pública, ora LOCATÁRIA.

8.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:

9.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou negociação direta com o LOCADOR, ou ainda outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2 O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

Rua Frederico Coelho, nº 411- Centro - 65763-000 - Tuntum - MA

Tel.: (99) 3522-1270- CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDO
PORTELA
TELES
PESSOA:04185
627335
Assinado em forma
digital por FERNAN-
DO PORTELA TELES
PESSOA:0418562731
Dados: 2023.01.24
11:16:09-0200

FRANCIVALDO



10.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.13.04.605.0036.2046.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo servidor expressamente designado para este fim, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tuntum, pelo prazo de até dois anos;

Rua Frederico Coelho, nº 411- Centro - 65763-000 - Tuntum - MA
Tel.: (99) 3522-1270- CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDO
PORTELA
TELES
PESSOA:04185
627335
Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:041852 Data: 2022.01.21 11:54:03-00

FRANCIUALDO



c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Rua Frederico Coelho, nº 411- Centro - 65763-000 - Tuntum - MA
Tel.: (99) 3522-1270- CNPJ: 06.138.911/0001-66

FERNANDO Assinado de form
PORTELA digital por
FERNANDO
TELES PORTELA TELES
PESSOA:0418562
335
185627335 Dados: 2023.01.2
11:15:29 -03'00'

FRANCIVALDO



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tuntum/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tuntum/MA, 24 de janeiro de 2023.

FERNANDO
PORTELA TELES Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
PESSOA:041856 Dados: 2023.01.24 11:15:09
-03'00'
27335

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal
Locatário

P/P FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA
Benedito Alves de Sousa
Locador

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO: Páginas..... 1/1

PORTARIAS: Páginas..... 1/11

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2023. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66. LOCADOR: BENEDITO ALVES DE SOUSA, CPF sob o nº 188.264.404-63. Base legal: Lei nº 8.666/93, e Lei nº 8.245/91. Processo de Dispensa nº 002/2023. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento de Tuntum – MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). 02.13.04.605.0036.2046.0000; 3.3.90.36.00. Tuntum (MA), 24 de janeiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA

PORTARIA N.º 61, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 029/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, o FUNDEB e a empresa L PINHEIRO SOUZA, CNPJ nº 41.911.217/0001-30, cujo objeto é a aquisição de materiais de expedientes para a Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA:

FUNÇÃO	NOME	Matrícula nº
Fiscal	Jerry Araújo da Silva	02817

Suplente	Anna Kalliny Soares Ricarte	3735
----------	-----------------------------	------

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Eu, Jerry Araújo da Silva, matrícula nº 02817, ora fiscal, e Anna Kalliny Soares Ricarte, matrícula nº 3735, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas especificamente no Contrato nº 029/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, o FUNDEB e a empresa L PINHEIRO SOUZA, CNPJ nº 41.911.217/0001-30, cujo objeto é a aquisição de materiais de expedientes para a Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Executivo



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BENEDITO ALVES DE SOUSA, pessoa física, brasileiro, casado, lavrador, portadora do RG nº 058808852016-0 e CPF nº 188.264.402-63, residente e domiciliado à Rua São Raimundo, nº 535, centro, Tuntum/MA, CEP 65.763-000.

OUTORGADO: FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA, pessoa física, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrita no RG sob nº 014082962000-6 e inscrito no CPF nº 021.280.693-94, residente e domiciliada à Rua Magno Viana, s/n, Tuntum/MA, CEP 65.763-000.

PODERES: Pelo Outorgante foi dito que por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui como seu bastante procurador: FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA a quem confere amplos poderes para representá-lo em todo e quaisquer atos e assuntos de seu interesse em relação à locação do referido imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, podendo para tanto assinar contratos, declarações, requerimentos e o que necessário for, podendo representá-lo ainda, caso necessário, junto a órgãos da administração pública, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Tuntum – MA, 18 de janeiro de 2023.



OUTORGANTE
BENEDITO ALVES DE SOUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



JUSTIFICATIVA DE ADITIVO

Assunto: Aditivo de Prorrogação Contratual

Contrato nº 002/2023

Dispensa de Licitação nº 026/2023

Contratada: BENEDITO ALVES DE SOUSA

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAGNO VIANA, S/N, TUNTUM-MA PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, vem por meio deste, apresentar justificativa ao aditivo do contrato nº 026/2023, com a prorrogação contratual do prazo inicialmente pactuado, a fim de dar continuidade às necessidades da referida Secretaria. Deste modo, encaminha-se ao setor de contabilidade para indicação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2024, a fim de atender as demandas solicitadas, e em sequência, encaminha-se à procuradoria do município para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

2 - JUSTIFICATIVA

O acréscimo em epígrafe está pautado na previsão legal do art. 57, inciso IV, Lei n.º 8.666/93, que determina:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Deste modo, a Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, constatou a necessidade de continuidade da locação, de modo que, a fim de atender tais demandas, requer-se à realização de aditivo de prorrogação contratual.

Assim, mediante o exposto acima, solicita a prorrogação do contrato nº 029/2022 por igual prazo inicialmente pactuado.

Tuntum (MA), 17 de janeiro de 2024

Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao Sr. **FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA**

CPF Nº **021.280.693-94**

Rua Magno Viana, S/N, Centro – Tuntum/MA CEP: 65.763-000

Assunto: Proximidade do prazo final de vigência do Contrato nº 026/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2023, e possibilidade de prorrogação de prazo.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar à Vossa Senhoria sobre a proximidade do prazo final de vigência do Contrato nº 026/2023, firmado com o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA em 24/01/2023, resultante da Dispensa de Licitação nº 002/2023, o qual tem como objeto a locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Magno Viana, S/N, Tuntum-MA para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, para atender as necessidades do Município de Tuntum/MA, bem como informá-lo acerca do interesse do CONTRATANTE em dar continuidade ao referido instrumento de contrato e aditivá-lo por mais 12 (doze) meses.

O aditamento supramencionado possui embasamento legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, que em seu inciso II prevê que os contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Portanto, não há nenhum óbice ao aditamento sugerido, tendo em vista que a intenção desta municipalidade é obter preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Diante do exposto, aguardo resposta de Vossa Senhoria, e em sendo positiva, solicito, ainda, que envie os documentos habilitatórios da empresa para análise e formalização do Termo Aditivo, quais sejam: **Documentos pessoais dos sócios da empresa; Ato Constitutivo, Estatuto Social, Registro Comercial ou Certificado de Microempreendedor Individual; Alterações contratuais, se houverem; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ; Certidão do FGTS; Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal; Certidão Negativa de Débito Estadual (CND e CNDA); Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, Atestado de Capacidade Técnica.**

Tuntum – Maranhão, 18 de janeiro de 2024.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao Ilustríssimo

Sr. Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

Sirvo-me deste para manifestar interesse em prorrogar o prazo, por mais um período de 12 (doze) meses o Contrato nº 026/2023, celebrado com o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA em 24/01/2023, resultante da Dispensa de Licitação nº 002/2023, o qual tem como objeto a locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Magno Viana, S/N, Tuntum-MA para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, para atender as necessidades do Município de Tuntum/MA, em consonância com o inciso II do Art. 57, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, por todo o exposto, reafirmo o interesse na renovação do Contrato nº 002/2023, por mais um período de 12 (doze) meses.

Sem mais, renovo meus votos de estima e considerações.

Tuntum/MA, 19 de janeiro de 2024.

FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA

FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA

CPF: 021.280.693-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao Senhor

Bruno Costa Mota

Contador da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum/MA.

Sirvo-me do presente para solicitar, consoante o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, inciso III, art. 38, *caput* e art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, informação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato nº 026/2023, firmado em 24/01/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2023, cujo valor global é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Tuntum – Maranhão, 20 de janeiro de 2024.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 649

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 13 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Dotação : 04.605.0036.2046.00003.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Saldo Orçamentário : R\$ 32.100,00

TRINTA E DOIS MIL E CEM REAIS

Atenciosamente,

BRUNO
COSTA

MOTA:61056
996382

Assinado de forma
digital por BRUNO
COSTA
MOTA:61056996382
Dados: 2024.01.20
09:39:24 -03'00'

Bruno Costa Mota
Contador

portaria 241\2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao Senhor

José Fillipy Andrade Gonçalves

Procurador Geral do Município de Tuntum/MA

Para análise e justificativa acerca da possibilidade de prorrogação do prazo do contrato nº 026/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2023, o qual tem como objeto a Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Magno Viana, S/N, Tuntum-MA para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, para atender as necessidades do Município de Tuntum/MA, por mais 12 (doze) meses, conforme solicitação apresentada pelo SR. **FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA**, bem como para elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tuntum – Maranhão, 21 de janeiro de 2024.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO



Em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 57, da Lei 8.666/93, após análise dos autos, AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato nº 026/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2023, por igual período, com fulcro no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para elaboração do Termo Aditivo.

Tuntum — Maranhão, 22 de janeiro de 2024.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA MAGNO VIANA, S/N, TUNTUM-MA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento o Sr. **DEUSIM GUIMARÃES CAMPOS SILVA**, com Portaria nº 014/2022 de 18 de fevereiro de 2022, Matrícula nº 0000865, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM/MA** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matrícula nº 0000869, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **BENEDITO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 058808852016-0, inscrito no CPF sob o nº. 188.264.404-63, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, nº 535, Centro, Tuntum-MA, CEP 65.763-000, neste ato representado por **FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de

FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



identidade nº 014082962000-6, inscrito no CPF nº 021.280.693-94, residente e domiciliado na Rua Magno Viana, S/N, Tuntum-MA, CEP 65.763-000, e , doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com Parecer Jurídico prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 24/01/2023, para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato n.º 026/2023 é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, tendo aumento de 25% (vinte cinco por cento) em seu valor global, assim o presente termo, passa a ter o valor total de **R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Nos termos previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 026/2023, por mais 12 (doze) meses, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, sendo de 24/01/2024 a 24/01/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal:

04.605.0036.2046.0000 – Manut. e Func. da Sec. de Agricultura;

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia a partir da data da assinatura deste.

6.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Tuntum – Maranhão, 23 de janeiro de 2024.

Pelo **MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA**

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,**

PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DEUSIM GUIMARÃES CAMPOS SILVA

Secretário Municipal de Agricultura.

Pela **CONTRATADO**

FRANCIVALDO LOPES DE SOUSA

CPF Nº 021.280.693-94

SUMÁRIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2023	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2022	1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2023.** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CONTRATADO: BENEDITO ALVES DE SOUSA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 188.264.404-63. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 24/01/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 026/2023, por mais 12 (doze) meses, em razão das necessidades do município de Tuntum-MA. 3. DO VALOR: 3.1. O valor anual firmado no contrato n.º 026/2023 é de R\$ 22.500,00 (dezoito mil reais). 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal: 04.605.0036.2046; 3.3.90.36.00. 5. DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum – Maranhão, 07 de março de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2022.** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM-MA. CONTRATADO: TOMÉ SOARES PESSOA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 043.846.363-34. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 09/03/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 032/2022, por mais 12 (doze) meses, em razão das necessidades do município de Tuntum-MA. 3. DO VALOR: 3.1. O valor anual firmado no contrato n.º 032/2022 é de R\$ 19.530,00 (dezenove mil quinhentos e trinta reais). 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal: 12.361.0002.2009.0000; 3.3.90.36.00. DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais

cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum – Maranhão, 07 de março de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

